



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECRETO Nº 3.576, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o regulamento do atendimento via 'delivery' e 'drive thru' no Município de Bernardino de Campos/SP e dá outras providências.

ODILON RODRIGUES MARTINS, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que em 30 de janeiro de 2020 o Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), convocando um comitê de especialistas – Comitê de Emergência – responsável por emitir recomendações temporárias em saúde.

CONSIDERANDO, que em 11 de março de 2020 a OMS declarou pandemia do novo Coronavírus.

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO, os Decretos Estaduais nºs 64.862, 64.864 e 64.865 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.920 de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação da quarentena nos 645 Municípios do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os atendimentos pelo serviço de **drive thru** consiste na venda de produtos onde o cliente realiza a compra e retirada no estabelecimento comercial, enquanto o **delivery** consiste na venda e entrega do produto em domicílio.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 2º - Os serviços de **delivery e drive thru** deverão observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 3º - Os serviços de **drive thru** deverão adotar ainda as seguintes providências:

I – Fica autorizada a utilização de 1,0m de largura da faixa de passeio público para área de espera para atendimento, delimitada através de demarcação no solo, incluindo ainda a demarcação de distanciamento mínimo 2,0m entre os consumidores, para a retirada do produto em **drive thru**, sendo a responsabilidade de utilização dessa área pelo estabelecimento comercial;

II – deverá ser realizado o atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez;

III – disponibilizar na entrada do serviço de atendimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e público em geral, determinando o uso do mesmo na chegada e na saída do estabelecimento;

IV – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, máquinas de cartão de crédito/débito, principalmente antes e depois dos atendimentos;

V – o atendimento deverá ser realizado exclusivamente entre o limite do estabelecimento com o passeio público, utilizando-se de barreiras de proteção limitando o contato entre clientes e atendentes;

VI – a escolha e a demonstração do produto deverá ser realizada previamente, não permitindo o manuseio dos mesmos antes do pagamento;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos aos funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VIII – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo do atendimento;

IX – o estabelecimento será responsável por orientar (através de placas e demarcações) e garantir o cumprimento dessa forma;

➤



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

X – o estabelecimento é o responsável para que não ocorra aglomerações frente ao seu estabelecimento, orientando e não permitindo a permanência de cliente que interaja com outra pessoa que estiver próximo, no passeio público;

XI – seguir as demais determinações protetivas de combate ao COVID-19, relacionadas principalmente a utilização de máscaras.

Artigo 4º - Os serviços de **delivery** deverão adotar ainda as seguintes providencias:

I – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, máquinas de cartão de crédito/débito, principalmente antes e após os atendimentos;

II – seguir as demais determinações protetivas de combate ao COVID-19, relacionadas principalmente a utilização de máscaras, seguindo o Decreto nº 3.575, de 22 de abril de 2020.

Artigo 5º - Ficam obrigados os estabelecimentos e prestadores de serviços do tipo **delivery e drive thru** a dispensarem durante o período da quarentena os funcionários que compuserem grupo considerado de riscos, nos termos das normativas do ministério da saúde.

Artigo 6º - Os órgãos licenciadores municipais irão, através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, envidando esforços para ciência dos particulares.

§ 1º - Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, nas esferas cível, criminal e/ou administrativas, conforme disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 7º - O Comitê Municipal Especial de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 3.569, de 08 de abril de 2020, tem atribuição de deliberar sobre casos adicionais ou não previstos neste Decreto, desde que não conflitem com as disposições legais federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Bernardino de Campos, 22 de abril de 2020.

ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa